



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 281, de 23 de maio de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Unidade Orçamentária Educação e Cultura e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 411.273,98 (quatrocentos e onze mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), na Unidade Orçamentária Educação e Cultura, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, para atender as suas despesas.

Parágrafo Único:- As alterações necessárias para implantação do FUNDEB municipal serão consideradas no anexo de programas e metas da Lei Municipal nº 204/05, que dispõe sobre o Plano Plurianual vigente, e no anexo III da Lei Municipal nº 255/06, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

Art. 2º- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão daqueles constantes no artigo 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, especialmente de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, a saber:

Unidade orçamentária: 02.06.13 – ENSINO FUNDEB	
Função / sub função: 12.361 – Ensino Fundamental	
Programa de Trabalho: 0162 – Ensino Regular de 7 a 14 anos – FUNDEB	
Ação: 1049 – Reforma, ampliação prédios escolares – FUNDEB	
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 42.870,00
Ação: 1050 – Equipamentos permanentes / veículos – FUNDEB	
44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 39.800,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Ação: 2047 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 30.533,05
31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 9.358,61
33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 7.446,97
33.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 3.205,00
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 26.037,71
33.90.43 – Subvenções Sociais	R\$ 1.000,00

Ação: 2049 – Remuneração Professores / Fundamental – FUNDEB – 60%	
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 135.048,22
31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 41.582,26
31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal	R\$ 24.812,16

Função / sub função: 12.365 – Ensino Infantil	
Programa de Trabalho: 0161 – Assistência Educação a Criança de zero (0) a seis (6) anos - FUNDEB	
Ação: 1049 – Reforma / ampliação prédios escolares- FUNDEB	
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
Ação: 1050 – Equipamentos permanentes / veículos – FUNDEB	
44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 5.000,00

Ação: 2046 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 6.480,00
31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 1.960,00
33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 7.500,00
33.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 580,00
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.400,00
33.90.43 – subvenções sociais	R\$ 4.000,00

Ação: 2048 – Remuneração Professores / Infantil – FUNDEB – 60%	
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 9.720,00
31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 2.940,00

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar, por decreto, as dotações do referido Fundo até o limite necessário aos repasses efetuados nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- As despesas de que trata esta Lei dispõem de suficientes dotações, conformando-se às orientações do PPA e da LDO, em atendimento às disposições contidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/04/2007

Trabiju, 23 de maio de 2007.

MAURILIO TAVONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária